



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.219/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar fração do imóvel que especifica ao Ministério da Saúde – Fundação Nacional da Saúde e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 30.08.10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Ministério da Saúde - Fundação Nacional da Saúde, **fração** a ser desmembrada do imóvel constituído pelo **Lote 16 (dezesseis) da Quadra Única**, com área de 500 m² (quinhentos metros quadrados), sendo 10m (dez metros) de frente e 50m (cinquenta metros) de comprimento e o **lote 17 da Quadra Única**, com área de 500m² (quinhentos metros quadrados), sendo 10m (dez metros) de frente e 50m (cinquenta metros) de comprimento.

§ 1.º - Os lotes encontram-se situados na área denominada **Chácara n.º 182** da Zona Urbana e totalizam uma área de 1000 m² (mil metros quadrados).

§ 2.º - Os imóveis de que trata este artigo encontram-se matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Amambai sob os n.º 18.547 e 18548, devendo ser providenciado o projeto de desmembramento e registro das alterações às expensas do Município de Amambai.

Art. 2.º A DONATÁRIA terá o prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da presente Lei, para construir e instalar a sede da Fundação Nacional da Saúde no imóvel especificado no artigo anterior, devendo comprovar o cumprimento junto ao Município no mesmo prazo.

§ 1.º - Descumpridos os prazos e obrigações constantes da presente Lei, será o beneficiado notificado pelo Município, para no prazo de 15 (quinze) dias devolver o bem objeto de doação, mediante reversão espontânea ao patrimônio municipal.

§ 2.º Acaso não haja a devolução espontânea do imóvel, será nomeada Comissão de Avaliação, responsável pela avaliação de valor da terra nua do imóvel objeto de doação, sendo o valor respectivo lançado em dívida ativa para pagamento espontâneo e/ou cobrança judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 3.º - Sobre o valor de que trata o parágrafo anterior incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, apurados na forma descrita pelo Código Tributário Municipal.

Art. 3.º Caso haja extinção da Fundação Nacional da Saúde instalada no terreno doado, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel, cabendo avaliação prévia por Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal, e composta por 03 (três) membros, com a participação de uma pessoa indicada pela DONATÁRIA.

Art. 4.º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vencido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, fica a área isenta da reversão prevista no artigo 2.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis municipais n.º 1932/2005 e 2033/2007 e demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Amambai, em 15 de setembro 2010.

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)

Em: ____ / ____ /2010